



LEI Nº 2.061/2025

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

DATA 11 / 09 / 2025

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CANAIS DE DENÚNCIA EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE.

O **Prefeito de Ipueiras, Francisco Souto de Vasconcelos Júnior**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara Municipal de Ipueiras** aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a afixação de cartazes informativos sobre violência contra a mulher em locais públicos e privados de grande circulação em todo o Município de Ipueiras.

Art. 2º Os cartazes utilizarão linguagem clara, objetiva, inclusiva e acessível. Eles deverão conter, no mínimo:

I - A definição dos principais tipos de violência previstos na Lei Maria da Penha (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral);

II - Os canais de denúncia, incluindo o número 180 (Central de Atendimento à Mulher) e outros disponíveis no município; e

III - Indicação dos serviços de acolhimento e proteção à mulher existentes no município ou região.

Parágrafo único. Os cartazes deverão ainda conter QR Code com acesso a materiais explicativos ou acesso direto à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), atualizada.

Art. 3º Os seguintes locais deverão obrigatoriamente afixar os cartazes:

I - Unidades de saúde, escolas, centros de assistência social, conselhos tutelares e demais órgãos públicos municipais;

II - Estabelecimentos comerciais como supermercados, farmácias, bares, academias, salões de beleza, hotéis similares;

III - Pontos de transporte público e terminais rodoviários municipais;

IV - Hospitais, Policlínicas e demais órgãos vinculados ao SUS;

V - Hospitais, clínicas, laboratórios e consultórios, mesmo que prestem atendimento exclusivamente de forma particular; e

VI - Empresas públicas e privadas fornecedoras de serviços essenciais à população (energia, água e internet).



Art. 4º Os cartazes deverão estar dispostos no local de atendimento ao público, de forma visível e de fácil leitura, preferencialmente próximo às entradas e sanitários femininos.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria Municipal da Mulher e, na sua ausência, à Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá aplicar advertência e outras sanções administrativas previstas em regulamentação própria.

Parágrafo único. O descumprimento reiterado poderá ensejar aplicação de sanções administrativas como advertência, multa ou outras medidas compatíveis, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo, através de decreto.

Art. 6º Os materiais podem ser impressos pelo próprio estabelecimento ou entregues em formato físico pela administração pública, conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Os modelos dos cartazes informativos serão disponibilizados em formato digital, nos sites da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal de Ipueiras e da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueiras-Ce, 09 de setembro de 2025.



FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR
Prefeito Municipal